

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 214-2019 [DDES]

Pelouro: **Desenvolvimento Social, Saúde e Habitação**

Assunto: **Aprovação do Acordo para o Estabelecimento da Plataforma de Qualificação de Centros de Convívio Espaços Academias Universidades Seniores e Termo de Adesão**

Considerando que:

- a) A Política Social municipal aposta no desenvolvimento social do concelho pela promoção e dinamização da Rede Social, marcada pela existência de sub-redes temáticas, das quais duas na área da velhice: a Plataforma Envelhecer Melhor em Cascais (agrupando as respostas sociais para seniores em situação de dependência: ERPIS, Centros de Dia e SAD) e a Plataforma que agora propomos aprovar, envolvendo as respostas Centros de Convívio, Espaços-Academias-Universidades Seniores;
- b) A governança (com formalização em plataformas), na área da intervenção no envelhecimento, é prioritária e uma das estratégias municipais para qualificar a atuação das organizações sociais sem fins lucrativos, enquanto resposta contínua às necessidades e expectativas de clientes e outros *stakeholders*;
- c) Na análise conclusiva do Diagnóstico Social de Cascais – Governação Local, de outubro de 2018, foi posto em evidência o forte dinamismo da Rede Social e a capacidade de se conduzirem ações com uma visão comum e através de um trabalho colaborativo e partilhado:
 - 74%, das organizações inquiridas, reconhece que existe um entendimento comum sobre o que deve ser o desenvolvimento/intervenção social em Cascais;
 - 86% consideram que as estruturas devem continuar ativas nos próximos anos;
- d) No que toca ainda ao Diagnóstico Social – Documento relativo ao Envelhecimento, embora existiam informações positivas no que respeita ao perfil dos seniores concelhios (64% mantinha relações quotidianas com os seus amigos; 48% ajudavam a cuidar dos netos) é preciso prevenir e mitigar as situações que possam comprometer a possibilidade de se envelhecer saudavelmente. De uma amostra de seniores inquiridos em 2016:
 - 30% não mantém relações quotidianas com os seus amigos;
 - 69% nunca ou raramente usufruem de atividades de natureza cultural ou desportivas;
 - 59% não frequenta espaços públicos como parques e jardins;
 - 14% não conseguia fazer face às despesas mensais;



(continuação)

- e) A plataforma em análise formaliza e define a natureza da relação de parceria entre o município e organizações privadas sem fins lucrativos ou organizações públicas, em torno das atuações que promovam (junto de seniores em situações de dependência funcionais acentuadas) a qualidade de vida na velhice. Incluem-se as organizações com Centros de Convívio, Espaços – Academias – Universidades Seniores ou outras atuações;
- f) As atuações enunciadas - Centros de Convívio, Espaços/Academias/Universidades Seniores - definem-se, no âmbito desta plataforma, enquanto respostas sociais dirigidas a pessoas mais velhas, desenvolvidas em equipamento, geridas por organizações privadas sem fins lucrativos ou públicas, com a participação das pessoas a quem se destinam. Oferecem uma diversidade de atividades (culturais, lazer, convívio, aprendizagem informal, exercício físico, etc..), intervindo ainda por projetos (individual ou em conjunto);
- g) Em 2015 foi criada, através de acordo formal de parceria, a Plataforma de Qualificação de Centros de Convívio e espaços Seniores, contando com 16 organizações gestoras, correspondendo a 27 equipamentos sociais e abrangendo cerca de 1.514 seniores. Acordo esse que vigorou até dezembro de 2018;
- h) É necessário celebrar um novo acordo de parceria, propondo-se que vigore entre 2019-2020 e abranja mais equipamentos e respostas que intervenham na velhice sem dependência, perfazendo 17 organizações gestoras, 33 equipamentos sociais e aproximadamente 1.800 seniores.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Acordo para o Estabelecimento da Plataforma de Qualificação de Centros de Convívio, Espaços-Academias-Universidades Seniores (Anexo I);
2. Aprovar o Termo de Adesão ao mesmo (Anexo II).

O Vereador,

28-03-2019

X FPA

Assinado por: FREDERICO MANUEL PINHO DE ALMEIDA

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.



TERMO DE ADESÃO

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DA PLATAFORMA DE QUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVIO, ESPAÇOS – ACADEMIAS – UNIVERSIDADES SENIORES

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, casado, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZY4, válido até 20 de julho de 2019, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

----- SEGUNDO:, Instituição/Organização, com sede na, titular do Cartão de Identificação Fiscal de Pessoa Coletiva n.º, representada neste ato pelo seu Presidente,(estado civil), maior, natural da Freguesia de, Concelho de....., portador do bilhete de identidade n.º, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de, em de..... de....., residente na Rua, qualidade e poderes que provou com apresentação de Estatutos publicados no D.R. n.º, III Série, em ... de ... de ... e das fotocópias certificadas na Ata de Eleição e Termo de Posse, documentos que se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por **Segundo Outorgante**.-----



----- Considerando que: -----

- a) Foi aprovado por deliberação de Câmara deo **ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DA PLATAFORMA DE QUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVIO, ESPAÇOS – ACADEMIAS – UNIVERSIDADES SENIORES, CUJO** principal objetivo é definir uma estrutura de parceria em torno das atuações que promovem (junto de seniores sem situações de dependência funcionais acentuadas) a qualidade de vida na velhice, bem como a prossecução de uma visão estratégica comum, objetivos e atuações estruturantes com vista a uma resposta sustentável e de qualidade ;
- Para o efeito mencionado no considerando anterior é necessário celebrar um termo de adesão ao **ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DA PLATAFORMA DE QUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVIO, ESPAÇOS – ACADEMIAS – UNIVERSIDADES SENIORES** com as organizações que ofereçam aquelas respostas sociais e demonstrem interesse em aderir a esta plataforma; -----

----- **CELEBRA-SE** o presente **Termo de Adesão**, aprovado por deliberação camarária de, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **(Objecto)** -----

-----O Município e o Segundo Outorgante comprometem-se a cumprir as cláusulas definidas no **ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DA PLATAFORMA DE QUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVIO, ESPAÇOS – ACADEMIAS – UNIVERSIDADES SENIORES**, estabelecendo consultas mútuas em relação aos assuntos



que a este digam respeito, no sentido do Segundo Outorgante desenvolver as ações nela previstas em sintonia e coordenação com o Município. -----

----- **SEGUNDA** -----

----- **(Prazo)** -----

1. O presente Termo de Adesão produz efeitos de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 podendo ser rescindido em qualquer altura por comunicação prévia escrita por _____ qualquer _____ das partes.

2. Após a comunicação escrita proceder-se-á ao respetivo distrato.

----- **TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações)** -----

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todos os considerandos e cláusulas contratuais previstas no Protocolo;

----- **QUARTA** -----

----- **(Substituição dos Representantes)** -----

----- O Segundo Outorgante pode substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, à Câmara Municipal de Cascais. -----

----- **QUINTA** -----

----- **(Disposições finais)** -----

Este Termo de Adesão foi celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada



outorgante.-----

E, para constar se lavrou este Termo de Adesão que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, , na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal,. Aos... de... de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Representante da Instituição

O OFICIAL PÚBLICO

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DA PLATAFORMA DE QUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO, ESPAÇOS – ACADEMIAS - UNIVERSIDADES SENIORES

2019-2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



- Clausula 1ª – Objeto do Acordo: Parceria
- Cláusula 2ª – Âmbito de Aplicação
- Cláusula 3ª – Tipologia e Forma do Acordo
- Cláusula 4ª – Finalidades e Objetivos da Plataforma
- Cláusula 5ª – Parceiros
- Cláusula 6ª – Tipologias de Atuação
- Cláusula 7ª – Forma de Adesão

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

- Cláusula 8ª – Funcionamento
- Cláusula 9ª – Documentação e Produtos da Parceria

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

- Cláusula 10ª - Município
- Cláusula 11ª – Centros de Convívio, Espaços – Academias – Universidades Seniores

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 12ª- Vigência do acordo
- Cláusula 13.ª – Resolução
- Cláusula 14.ª – Revisão do Acordo
- Cláusula 15.ª – Dúvidas e Omissões
- Cláusula 16ª – Entrada em vigor



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1ª – OBJETO DO ACORDO: PARCERIA

1. O presente acordo cria a Plataforma de Qualificação de Centros de Convívio, Espaços-Academias-Universidades Seniores.
2. Formaliza e define a natureza da relação de parceria entre o município e organizações privadas sem fins lucrativos ou organizações públicas, em torno das atuações que promovam (junto de seniores sem situações de dependência funcionais acentuadas) a qualidade de vida na velhice. Incluem-se as organizações com Centros de Convívio, Espaços – Academias – Universidades Seniores ou outras atuações.
3. Por parceria entendem-se as relações que se estabelecem entre aquelas entidades com vista à prossecução de objetivos comuns que sozinhas jamais seriam capazes de alcançar.
4. É reconhecida a autonomia técnica e organizativa de todos os parceiros integrantes no presente acordo, no que concerne ao desenvolvimento da sua atividade junto dos seus clientes.
5. As atuações enunciadas - Centros de Convívio, Espaços/Academias/Universidades Seniores - definem-se, no âmbito desta plataforma, enquanto respostas sociais dirigidas a pessoas mais velhas, desenvolvidas em equipamento, geridas por organizações privadas sem fins lucrativos ou públicas, com a participação das pessoas a quem se destinam. Oferecem uma diversidade de atividades (culturais, lazer, convívio, aprendizagem informal, exercício físico, etc..), intervindo ainda por projetos (individual ou em conjunto).

CLÁUSULA 2ª – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A parceria em causa vigora apenas no concelho de Cascais sendo que as atuações desenvolvidas pelos parceiros, organizações privadas sem fins lucrativos, que a constituem devem por isso, desenrolar-se em lugares do concelho de Cascais.

CLÁUSULA 3ª – TIPOLOGIA E FORMA DO ACORDO

1. O acordo é plurilateral, assumindo as partes responsabilidades específicas.
2. A adesão de cada organização parceira processa-se de forma individual, através da assinatura de um termo de adesão ao presente Acordo.

CLÁUSULA 4ª – FINALIDADES E OBJETIVOS DA PLATAFORMA

1. A Plataforma é criada para:
 - a) Promover o trabalho em rede e a cooperação entre os diversos Centros de Convívio, Espaços – Academias – Universidades Seniores como um fator determinante para a qualidade destes recursos sociais;
 - b) Criar condições para se envelhecer bem, incidindo sobretudo nas dimensões de conservação do empenhamento social e bem – estar subjetivo (psicológico), da manutenção de um elevado nível funcional (físico e cognitivo) e da prevenção da doença;
 - c) Garantir a partilha de experiências e de projetos entre o corpo técnico das organizações;

- d) Construir em conjunto uma visão estratégica para a atuação junto do público a que se destina a plataforma, devendo ser prospetiva em relação aos desafios apresentados.



2. Com a plataforma pretende-se ainda:

- a) Contribuir para a diminuição do isolamento social;
- b) Contribuir para uma gestão dos Centros de Convívio, Espaços-Académias-Universidades Seniores orientada para o melhor enquadramento e acompanhamento dos/as seus/suas frequentadores/as;
- c) Garantir a promoção de espaços dirigidos à população sénior, numa base geográfica de proximidade e de cobertura do território concelhio;
- d) Assegurar que toda a estrutura, diretiva e técnica, se envolve neste modelo de funcionamento;
- e) Garantir a figura do técnico/a – coordenador/a – animador/a, como fator de qualificação;
- f) Contribuir para uma gestão dos Centros de Convívio, Espaços-Académias-Universidades Seniores orientada para o melhor enquadramento e acompanhamento dos/as seus/suas frequentadores/as;
- g) Promover a cooperação entre função técnica e diretiva na gestão destes recursos;
- h) Promover uma intervenção social planeada;
- i) Promover a adequação a atuais e novos frequentadores/as, tendo em conta as necessidades emergentes;
- j) Assegurar a participação dos/as frequentadores/as no planeamento e funcionamento dos Centros de Convívio, Espaços-Académias-Universidades Seniores;
- k) Garantir e promover a participação dos parceiros nas decisões relativas à parceria.

CLÁUSULA 5ª – PARCEIROS

Parceiro é a organização privada sem fins lucrativos ou pública que integra a parceria e que está disposta a envolver-se diretamente na definição e desenvolvimento da parceria, bem como no planeamento, desenvolvimento, implementação e/ou acompanhamento de ações e/ou projetos comuns.

CLÁUSULA 6ª – TIPOLOGIAS DE ATUAÇÃO

Na parceria existem:

- a) Atuações de carácter coletivo eleitas pelos parceiros e a eles dirigidos, que se materializam na execução de estudos, projetos, ações de parceria.

CLÁUSULA 7ª – FORMA DE ADESÃO

As organizações descritas na cláusula 5ª poderão aderir à parceria, devendo para tal solicitá-lo, por escrito, junto do Município.

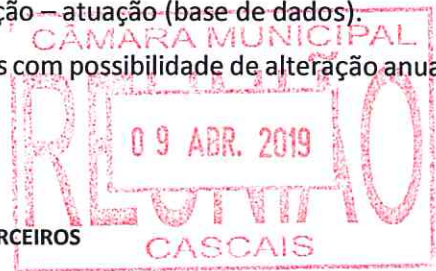
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 8ª – FUNCIONAMENTO

1. A Plataforma, sendo uma estrutura de parceria, funcionará com momentos de encontro, onde tenham assento todos os parceiros: os plenários de parceria.
2. Na Assembleia determinam-se e validam-se as atuações de carácter coletivo da parceria.
3. A periodicidade destas assembleias será determinada segundo as necessidades, devendo no entanto realizar-se pelo menos uma anualmente.
4. Cada assembleia deve dar lugar a uma ata, cuja elaboração caberá à entidade que a promove e dinamiza.
5. Essa ata é distribuída pelos parceiros, devendo ser solicitada a sua verificação-aprovação.

CLÁUSULA 9ª - DOCUMENTOS E PRODUTOS DA PARCERIA

1. Na parceria, existem documentos e aplicações de utilização obrigatória que devem ser enviados ao município:
 - a) Aplicação informática de caracterização dos públicos e da organização – atuação (base de dados).
2. Existe uma periodicidade para esse envio, de seguida anunciada, mas com possibilidade de alteração anual:
 - a) Aplicação informática, até final de abril.



CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

CLÁUSULA 10ª – MUNICÍPIO

Ao Município cabe a promoção, dinamização e coordenação da parceria e nesse sentido deve:

1. Envolver-se diretamente na definição e desenvolvimento da parceria e das atuações de carácter coletivo.
2. Articular a dinamização da Plataforma, bem como a sua programação estratégica com a Rede Social.
3. Fornecer aos parceiros a “documentação” e aplicações informáticas utilizadas na Plataforma.
4. Receber e tratar a informação enviada pelos parceiros.
5. Convocar os parceiros para os plenários da parceria.
6. Elaborar e submeter à validação dos parceiros, os documentos resumo dos plenários de parceria.
7. Apoiar as atuações de carácter coletivo da parceria.
8. Monitorizar a efetivação dos compromissos, por parte dos parceiros organizações privadas sem fins lucrativos.
9. Respeitar as normas relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 2018.

CLÁUSULA 11ª – CENTROS DE CONVÍVIO, ESPAÇOS SENIORES – ACADEMIAS – UNIVERSIDADES SENIORES

Às organizações cabe o compromisso de criarem condições para a concretização das finalidades e objetivos; e nesse sentido devem:

1. Envolver-se diretamente na definição e desenvolvimento da parceria e das atuações coletivas.
2. Enviar os documentos descritos na cláusula 9ª deste acordo, mantendo atualizada a aplicação informática.
3. Fazer-se representar, por um elemento técnico em todas as assembleias de parceria.
4. Fazer-se representar, por um elemento com funções diretivas em pelo menos um dos plenários de parceria.
5. Fornecer e ou facilitar o acesso à informação que o município considerar necessária no âmbito do acompanhamento e avaliação deste acordo.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12ª – VIGÊNCIA DO ACORDO

O acordo que enquadra esta plataforma vigora até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 13ª- RESOLUÇÃO

1. O Município e as organizações aderentes poderão rescindir o presente Acordo, devendo para o efeito notificar a(s) contraparte(s) com um aviso prévio de noventa dias.
2. A resolução deverá ser notificada à(s) contraparte(s) através de carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 14ª- REVISÃO DO ACORDO

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinam os termos do presente Acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem as partes acordar na revisão dos referidos termos.
2. As partes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente Acordo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado se venham a revelar necessários à sua boa execução.
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo das partes.

CLÁUSULA 15ª- DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste acordo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 16ª-ENTRADA EM VIGOR

O presente acordo produz efeitos a de 1 de janeiro de 2019.